



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 138/2026 PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS DIVERSOS DESTINADOS À MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E AMPLIAÇÃO DOS SISTEMAS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, BEM COMO À MANUTENÇÃO ELÉTRICA DE PRÉDIOS E ESTRUTURAS PÚBLICAS DESTE MUNICÍPIO

Que fazem, o **MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua José Cañellas, nº 258, inscrita no CNPJ/MF sob nº 87.612.917/0001-25, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **ORLANDO GIRARDI**, brasileiro, casado, doravante denominado **MUNICÍPIO CONTRATANTE** e **PLENITUDE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA**, estabelecida na cidade de SÃO PAULO/SP, na Rua Padre Adelino, 2074, Bairro Quarta Parada, inscrita no CNPJ sob nº 44.072.683/0001-68, neste ato representado por seu representante Sr. **SERGIO ROCCO BARGHETTI**, brasileiro, residente e domiciliado em SÃO PAULO/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 37996903875, portador da cédula de identidade civil sob o nº 38099558, doravante denominado **CONTRATADA**, as partes acima qualificadas celebram, entre si, por este instrumento de contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA REGÊNCIA

O presente contrato administrativo reger-se-á, pelas normas da Lei Federal 14.133/2021, tendo como base o Pregão Eletrônico SRP nº 27/2025, Processo Licitatório nº 64/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. aquisição de materiais elétricos diversos destinados à manutenção, conservação e ampliação dos sistemas de iluminação pública, bem como à manutenção elétrica de prédios e estruturas públicas deste município, que segue:

Empresa: PLENITUDE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - 115987						
Item	Qtde.	Unid.	Produto	Marca	Valor Unit.	Valor Total
10	400,00	UN	RELE FOTO CONTROLADOR ELÉTRICO MAGNÉTICO PARA USO EM CORRENTE ALTERNADA, CORPO EM POLIPROPILENO ESTABILIZADO CONTRA RAIOS ULTRAVIOLETAS POTENCIAL DE 100W (CARGA RESISTIVA) 1800V A 220V(CARGA INDUTIVA)	JGV	13,29000	5.316,00
Total dos Produtos						5.316,00

Fone: (55) 3744-5050 –

Rua José Cañellas, 258 – Centro – Frederico Westphalen/RS – CEP: 98400-000

www.fredericowestphalen-rs.com.br



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

2.2. Os materiais/serviços deverão ser de acordo com o termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO, DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E DE RECEBIMENTO

- a) A entrega dos materiais elétricos deverá ser realizada de forma parcelada, conforme a necessidade e a solicitação expressa da Secretaria Municipal de Obras e Viação ou de outra Secretaria requisitante, observadas as especificações técnicas constantes no Termo de Referência e as disposições do Edital.
- b) O prazo máximo para entrega dos materiais será de até **15 (quinze) dias úteis**, contados a partir da emissão da autorização formal de fornecimento, que poderá ser encaminhada por meio eletrônico. A
- c) entrega deverá ser acompanhada da respectiva nota fiscal, com a devida identificação do processo, número do pregão e ordem de fornecimento.
- d) Os materiais deverão ser entregues diretamente no local designado pela Administração, com descarregamento sob responsabilidade da contratada, que responderá por eventuais danos ocasionados aos produtos durante o transporte e entrega.
- e) Os produtos serão conferidos no ato do recebimento quanto à sua quantidade, qualidade, integridade da embalagem e conformidade com as especificações técnicas exigidas, podendo ser recusados aqueles que apresentem avarias, divergências, danos, má conservação, validade vencida ou embalagem violada. Em tais casos, a contratada deverá providenciar a substituição imediata, sem ônus adicional à Administração.
- f) A contratada obriga-se a manter durante toda a execução contratual as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a zelar pelo fiel cumprimento do fornecimento, sob pena de aplicação das sanções previstas no edital, inclusive advertência, multa e demais penalidades legais.
- g) No momento da entrega, será verificado o estado de acondicionamento dos itens. Serão recusados produtos com embalagens violadas, avariados, enferrujados, com aspecto duvidoso ou em condição imprópria para uso.
- h) A contratada ficará obrigada a substituir, por sua conta e risco, quaisquer itens recusados pela contratante, observando que o simples recebimento não caracteriza aceitação definitiva do material.
- h)A entrega deverá ser acompanhada de nota fiscal detalhada, contendo a descrição precisa dos produtos entregues e a indicação do número do empenho correspondente

CLÁUSULA QUARTA – PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de **R\$ 5.316,00**(cinco mil trezentos e

Fone: (55) 3744-5050 –

Rua José Cañellas, 258 – Centro – Frederico Westphalen/RS – CEP: 98400-000

www.fredericowestphalen-rs.com.br



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

dezesseis reais).

4.2. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a entrega dos materiais e recebimento da Nota Fiscal devidamente assinada pelo servidor responsável pelo recebimento

4.3. Nenhum pagamento isentará a contratada da responsabilidade pelos materiais ou implicará em sua aceitação.

4.4. Deverá a contratada, apresentar o número da conta bancária para pagamento.

4.5. A nota Fiscal/Fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do contrato administrativo, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do(s) bem(s) e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

4.6. Considerando o Art. 2º do Decreto Municipal nº 008/2022 o Município passará a aplicar a instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012, para fins de retenção de Imposto de Renda em seus pagamentos. Sendo que pessoas jurídicas optantes pelo SIMPLES NACIONAL e MEI não sujeitas à retenção de IR.

4.7. Considerando o art. 349, I do Código tributário Municipal, LC004/2018, o Município efetuará retenção de Imposto sobre Serviços - ISS, quando da prestação de serviços.

CLÁUSULA QUINTA - DA DESPESA

As despesas decorrentes da aquisição dos serviços correrão por conta das dotações orçamentárias:

2094/33903000000000

2092/33903000000000

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência do contrato se dará até 12 (doze) meses a contar da sua data, podendo ser prorrogado conforme Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

7.1. Nos termos do art. 117, §3º da Lei nº 14.133, de 2021, ficam designado o Sr. José Armando Grassi, Secretário Municipal de Obras, Viação e serviços urbanos, para acompanhar e fiscalizar a entrega dos itens, e determinar o que for necessário para a regularização dos problemas localizados, ou outro servidor designado para a função

Fone: (55) 3744-5050 –

Rua José Cañellas, 258 – Centro – Frederico Westphalen/RS – CEP: 98400-000

www.fredericowestphalen-rs.com.br



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

7.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 18 e 120 da Lei nº 14.133/2021.

7.3. O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE, além das descritas no Termo de Referência:

- a) Notificar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou qualquer irregularidade encontrada nos produtos entregues para que sejam substituídos.
- b) Supervisionar e fiscalizar a realização dos serviços/materiais
- c) Aplicar a Adjudicatária as sanções regulamentares e contratuais.
- d) Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pela Contratada.

8.2. Constituem obrigações da CONTRATADA, além das descritas no Termo de Referência:

- a) A contratada deverá cuidar da segurança de seu pessoal empregado na execução do contrato, obedecendo aos requisitos legais pertinentes, ficando a contratante e seus prepostos, isentos de qualquer responsabilidade com relação a eventuais acidentes de trabalho decorrentes da entrega, sejam eles de natureza civil ou criminal.
- b) A contratada responderá por danos, dolosa ou culposamente causada à contratante, a seus servidores ou a terceiros, na execução do fornecimento e pela má qualidade do objeto entregue, com exclusão da Contratante de seus efeitos, para todos os fins de efeitos, sejam eles de natureza civil ou criminal.
- c) Os serviços/materiais entregues serão avaliados pela qualidade, podendo a contratante recusar o recebimento.
- d) A contratada deverá manter compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, inclusive aquelas relativas às especificações.
- e) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com o Código de Defesa

Fone: (55) 3744-5050 –

Rua José Cañellas, 258 – Centro – Frederico Westphalen/RS – CEP: 98400-000

www.fredericowestphalen-rs.com.br



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

do Consumidor (Lei nº. 8.078, de 1990).

- f) Comunicar por escrito a Administração, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.
- g) Acatar as determinações dos responsáveis pelo recebimento e conferência dos serviços.
- h) Arcar com todos os encargos decorrentes da presente contratação, especialmente os referentes a fretes, taxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas.
- i) Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, dentro do limite permitido pelo art. 125 da Lei 14.133/2021 do valor contratado inicialmente.
- j) Realizar a entrega dos materiais no prazo indicado pela Contratante, em estrita observância das especificações do Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal.
- k) Abster-se de subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

O Contratante poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas nos artigos 137, da Lei 14.133/2021, sem que caiba o Contratado o direito de qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

Parágrafo Único: o presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

O contrato será rescindido de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização a CONTRATADA, nos casos de:

- a) Falência ou liquidação da CONTRATADA;
- b) Incorporação, fusão ou cisão da CONTRATADA que venha a prejudicar a execução do contrato;
- c) Transferência a outrem, no todo ou em parte as obrigações decorrentes do contrato sem a autorização do Município;
- d) Manifesta irresponsabilidade por parte da CONTRATADA de cumprir com as obrigações assumidas;
- e) Procedimentos irregulares da CONTRATADA, que venha causar transtornos ou prejuízos para o Município e/ou terceiros;

A rescisão do contrato unilateralmente pelo Município acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras de caráter civil ou criminal, se necessárias:

- I) Assunção imediata do objeto do contrato, por ato próprio do Município, mediante a lavratura de termo circunstanciado;
- II) Responsabilização da CONTRATADA por prejuízos causados ao Município.

Fone: (55) 3744-5050 –

Rua José Cañellas, 258 – Centro – Frederico Westphalen/RS – CEP: 98400-000

www.fredericowestphalen-rs.com.br



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E SANCÕES ADMINISTRATIVAS:

10.1. A contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- m) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- n) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- o) deixar de apresentar amostra ou apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- p) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital e seus anexos
- q) recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- r) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- s) induzir deliberadamente a erro no julgamento.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 10.1 deste, as seguintes sanções:

- a) advertência;

Fone: (55) 3744-5050 –

Rua José Cañellas, 258 – Centro – Frederico Westphalen/RS – CEP: 98400-000

www.fredericowestphalen-rs.com.br



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 10.3. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 10.2. do presente poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.
- 10.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 10.2 do presente.
- 10.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 10.6. A aplicação das sanções previstas no item 10.2. deste não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 10.7. Na aplicação da sanção prevista no item 10.2, alínea “b”, do presente, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 10.8. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 desta Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 10.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
- 10.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.
- 10.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do

Fone: (55) 3744-5050 –

Rua José Cañellas, 258 – Centro – Frederico Westphalen/RS – CEP: 98400-000

www.fredericowestphalen-rs.com.br



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

10.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

10.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 10.1 do presente exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

10.14. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida.
- b) as peculiaridades do caso concreto.
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes.
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública.
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

CLÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA –DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO, REPACTUAÇÃO OU REAJUSTE GERAL

11.1. Os preços poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços, nas seguintes situações:

- a) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

Fone: (55) 3744-5050 –

Rua José Cañellas, 258 – Centro – Frederico Westphalen/RS – CEP: 98400-000

www.fredericowestphalen-rs.com.br



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

- b) em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- c) serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou
- d) poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

11.2. Adotar-se-á o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, para fins de reajuste geral de reposição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Frederico Westphalen para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do cumprimento do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato, em duas vias em originais de igual teor e forma que, após lido e achado conforme, é assinado pelas partes.

Frederico Westphalen (RS), 21 de agosto de 2026.


ORLANDO GIRARDI

Prefeito Municipal

Contratante


**José Ricardo
Barbosa Vaz**
pp **SERGIO ROCCO BARGHETTI**

PLENITUDE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA

Contratada

Assinado digitalmente por José Ricardo Barbosa Vaz
ND: CN=José Ricardo Barbosa Vaz, O=JRBV, OU=JRBV, E=representante@fonanopole@hotmail.com
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.08.21 17:03:30-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.1.1

Fone: (55) 3744-5050 –

Rua José Cañellas, 258 – Centro – Frederico Westphalen/RS – CEP: 98400-000

www.fredericowestphalen-rs.com.br